



LEI Nº 4.034/PMC/18

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos Conselheiros Tutelares efetivos, ou seja, no exercício da função, que trabalhar no mínimo 06 (seis) horas consecutivas ou 08 (oito) horas intercaladas, por dia.

§ 1º a concessão do auxílio alimentação será feita mensalmente, em pecúnia, diretamente em folha de pagamento, e terá caráter indenizatório.

§ 2º Não fará jus ao benefício o Conselheiro Tutelar afastado.

Art. 2º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos Conselheiros Tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 4º O Conselheiro Tutelar fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 5º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o Conselheiro Tutelar inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 6º O auxílio alimentação será custeado com recursos próprios do Município, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal RO, 30 de maio de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716